

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: GUILHERME PHELIPE BARROSO LEITE, brasileiro, menor impúbere, nascido (a) em 2020-10-14, inscrito (a) no CPF sob o nº 109.179.981-46, neste ato representado (a) por seu genitor(a) Sr.(a) ROSIMEIRE APARECIDA BARROSO DA ROCHA, brasileira, solteiro, do lar, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 03351914105 SEJUSPMS, inscrito (a) no CPF nº 033.519.141-05, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Souza, nº 1955, Bairro Ypê Roxo, na cidade de Dourados/MS, CEP 79822-546:

CONTRATADOS: LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 14.809 e GRAZIELE ARAUJO BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pela advogada GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 27.452, com poderes adiante mencionados:

CLÁUSULA 1ª: QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?

1.1.: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, por parte dos **CONTRATADOS**, para o fim especial de propor **pedido administrativo e/ou ação previdenciária** em favor do (a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.: Os advogados ora **CONTRATADOS** prestarão seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do (a) **CONTRATANTE** mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, para cumprimento do objeto deste contrato.

2.2.: O (a) **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço contratado. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas aos advogados contratados. O (a) **CONTRATANTE** deverá informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

2.3.: O (a) **CONTRATANTE** fica ciente de que deverá comparecer em todas audiências ou perícias agendadas, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas, quando previamente informadas pelos advogados.

2.4.: Cabe ao (a) **CONTRATANTE** custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos **CONTRATADOS**, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; honrar pontualmente os compromissos financeiros firmados com os **CONTRATADOS**, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios).

2.5.: Caso o (a) **CONTRATANTE** não compareça nas audiências judiciais (conciliação ou instrução) ou nas periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos **CONTRATANTES** no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS - Resolução OAB/MS n. 33/2010.

CLÁUSULA 3ª: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1.: O (a) **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** a remuneração pelos serviços prestados e a título de honorários o seguinte: a) O valor equivalente à 4 (quatro) salários do benefício, após a implantação do mesmo, com vencimento na data do recebimento de cada parcela. b) 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV.

3.2.: Em caso de atraso no pagamento dos honorários o **CONTRATANTE** deverá arcar com:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;

b) juros de 1% ao mês, e **c)** correção monetária, com base na variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

3.3.: Em caso de celebração de acordo com a parte adversa, os valores e percentuais previsto na cláusula 3.1 e suas alíneas permanecem devidos;

3.4.: No caso do **CONTRATADO** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores referentes aos honorários pactuados na cláusula 3.1 e suas alíneas.

3.5.: Já no caso do (a) **CONTRATANTE** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do seu efetivo recebimento, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

3.6.: O (a) **CONTRATANTE** desde já autoriza que seja destacado o valor dos honorários **CONTRATADOS** quando da expedição do RPV ou Precatório.

CLÁUSULA 4ª: O PRAZO DO CONTRATO

4.1.: O presente contrato terá a duração até eventual decisão do TJMS /Turma Recursal/TRF3 em recurso, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

4.2.: Caso o **CONTRATANTE** revogue o contrato antes do previsto, continuará obrigado ao pagamento das verbas honorárias devidas até o ato da revogação. Ademais, não será retirado o direito do Contratado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.

CLÁUSULA 5ª: DA MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1.: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao **CONTRATADO**:

a) A ausência do (a) **CONTRATANTE** em audiências e/ou perícias será considerada desistência do processo.

5.2.: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando

desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

5.3.: O descumprimento dos deveres do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

5.4.: A rescisão deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na rescisão unilateral por parte do (a) **CONTRATANTE**, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na rescisão unilateral do **CONTRATADO** será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª: OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1.: O **CONTRATANTE** declara expresse CONSENTIMENTO para o **CONTRATADO** coletar, tratar e compartilhar:

a) os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD; **b)** os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD; **c)** os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD

CLÁUSULA 7ª: DO FORO

7.1.: As partes elegem o foro da cidade de Dourados - MS para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Dourados - MS, 20/02/2025.

CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA